



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL

**CONTRATO Nº 0010/2025**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº DE0003/2025**

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE**

|                                                                                                                    |                |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|
| O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL, COMO CONTRATANTE PRINCIPAL. |                |                |
| ENDEREÇO: RUA 24 DE OUTUBRO, 1089                                                                                  | BAIRRO: CENTRO |                |
| CIDADE: SÃO CRISTÓVÃO                                                                                              | UF: SE         | CEP: 49100-153 |
| CNPJ: 13.128.855/0001-44                                                                                           |                |                |
| REPRESENTANTE LEGAL: JOSÉ MOURA NETO                                                                               |                |                |
| ESTADO CIVIL:                                                                                                      | PROFISSÃO:     |                |
| CPF: 695*****59                                                                                                    | RG: 84****     |                |

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA**

|                                                                                                     |                  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|--|
| RAZÃO SOCIAL: HC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA                                                     |                  |  |
| ENDEREÇO: R DR MOACYR LEITE, Nº 45, LOJA A - TREZE DE JULHO, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49.020-28 |                  |  |
| TELEFONE: (79) 9998-9953                                                                            |                  |  |
| CNPJ: 42.735.302/0001-58                                                                            |                  |  |
| INSC. ESTADUAL:                                                                                     |                  |  |
| REPRESENTANTE LEGAL: JOSE HUGO REIS DE SANTANA                                                      |                  |  |
| CPF: 069.***.***-56                                                                                 | RG: 3.***.***5-0 |  |

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, por intermédio da Secretaria Municipal de Defesa Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Rua 24 de Outubro, Nº 1089, 49100-153, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela secretária, Sr. JOSÉ MOURA NETO a e a empresa HC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.735.302/0001-58 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços de fornecimento, sob a forma de empreitada por preço unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Lei nº14.133/21, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**1.DO OBJETO**

O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que nortearão a contratação de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

empresa especializada para o fornecimento Aquisição de equipamentos de proteção individual para atender às necessidades da Guarda Civil Municipal, por dispensa de valor, para atender aos programas e serviços da Secretaria Municipal de Defesa Social - SEMDES, com fundamento no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.1 Valor da Contratação: Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 30.159,00 (trinta mil, cento e cinquenta e nove reais), conforme detalhamento de valores abaixo:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

| Item                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Qtd | Unidade | Valor Unit. | Valor Total   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|---------|-------------|---------------|
| (Cód. 988063) ALGEMAS DE CORRENTE: MATERIAL EM AÇO CARBONO AISI 1020. TRATAMENTO DA SUPERFÍCIE NIQUELADO PRATA FOSCO. LIGAÇÃO POR ELOS DE CORRENTE. SISTEMA DE FECHAMENTO POR DENTES E CATRACA. SISTEMA DE SEGURANÇA COM TRAVA ANTI-LESÃO, COM DUAS CHAVES EM AÇO AISI 1020 NA COR DA ALGEMA. DISTÂNCIA TOTAL: 22,8CM MÁXIMA ABERTURA: 7,6CM MÍNIMA ABERTURA: 5,7 CM PESO: 285G                                                                                                                    | 30  | Unidade | R\$ 203,88  | R\$ 6.116,40  |
| (Cód. 988064) BASTÃO TONFA: DESENVOLVIDO EM POLÍMERO DE ALTA RESISTÊNCIA. PRODUZIDA EM ÚNICO MOLDE DE POLÍMERO; PADRÃO DA POLÍCIA MILITAR, GUARDA MUNICIPAL, EXÉRCITO, VIGILÂNCIA E AUTODEFESA; ALTA ABSORÇÃO DE IMPACTO. COMPRIMENTO DO CABO: 12 CM. COMPRIMENTO TOTAL: 58CM. DIÂMETRO: 35MM. CIRCUNFERÊNCIA: 110MM PESO: 545G.                                                                                                                                                                   | 30  | Unidade | R\$ 52,42   | R\$ 1.572,60  |
| (Cód. 988066) CAPA DE PROTEÇÃO: CAPA DE PROTEÇÃO EM TECIDO DE NYLON EMBORRACHADO COM UMA FACE EM POLIAMIDA E OUTRA EM PVC FAZEM DESTE CONJUNTO UM PRODUTO REFORÇADO, CAPUZ FIXO E FECHAMENTO FRONTAL DUPLO, ATRAVÉS DE DOIS ZÍPERES DE NYLON E LAPELA. NYLON EMBORRACHADO, LINHA, ZÍPERES, CADARÇO, ELÁSTICO, FITA REFLETIVA, REGULADOR, PONTEIRA.                                                                                                                                                 | 30  | Unidade | R\$ 380,98  | R\$ 11.429,40 |
| (Cód. 988065) CAPACETE TÁTICO OPERACIONAL: CASCO CONFECCIONADO COM FIBRA DE VIDRO MOLDADA COM ESPESSURA DE 3 MM COM TOLERÂNCIA +/- 0,3 MM INDEFORMÁVEL QUANDO SUBMETIDO ÀS INTEMPÉRIES, MANTENDO SUA FORMA ORIGINAL DECORRENTES DE IMPACTOS OU QUEDAS. FORRAÇÃO INTERNA COM TECIDOS E EVA DE 5MM ACOPLADOS À ESPUMA D45 (DENSIDADE 45) PRESAS NO CASCO POR SISTEMA DE VELCROS, LAVÁVEL E AJUSTÁVEL. CINTA JUGULAR: CONFECCIONADA COM TIRAS DE NYLON 20MM COM PRESILHAS E ENGATES RÁPIDOS EM NYLON. | 30  | Unidade | R\$ 368,02  | R\$ 11.040,60 |



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

## **2. DO CRITÉRIO DE FORNECIMENTO / FORNECIMENTO**

2.1 A entrega dos materiais será sempre no Município de São Cristóvão, em endereço a ser disposto na ordem de fornecimento. Inclui-se ao Município de São Cristóvão, Centro Histórico, Grande Rosa Elze e povoados vinculados.

2.2. O fornecimento se dará conforme a necessidade da unidade solicitante responsável, mediante autorização por escrito.

2.3. O fornecimento deverá ser realizado em até 15 (quinze) dias após recebimento da ordem de fornecimento, em virtude da não interrupção das atividades esporádicas realizadas pelos agentes desta municipalidade.

## **3.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA; 02063

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA; 04.122.0010

PROJETO OU ATIVIDADE: 4516

ELEMENTO DE DESPESA: 339030

FONTE DE RECURSO: 1500.0000

## **4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

Este contrato possui vigência pelo período de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o período máximo de 01 (um) ano, na forma do artigo xxx da Lei nº 14.133/2021, consoante discriminado no item 07 do Termo de Referência ou no item.

Parágrafo único - A prorrogação do prazo de vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1 Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

5.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa entregar o objeto;

5.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

- 5.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) bem(ns) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.5 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observa
- 5.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.7 Notificar por escrito o preposto da Contratada da não aceitação do objeto, se for o caso, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual;
- 5.8 Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

**6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 6.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;
- 6.2 Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;
- 6.3 Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, os seguintes dados: n.º e data do contrato ou instrumento equivalente e o nome do fornecedor;
- 6.4 Corrigir, remover ou substituir, obrigatoriamente e às suas expensas, qualquer produto em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades, no mesmo prazo definido para entrega ou em prazo específico, caso tenha sido definido em cláusula própria deste Termo de Referência ou pelo fiscal do contrato;
- 6.5 Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados com crachá subscrito pela Contratada;
- 6.6 Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 6.7 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.8 Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual;
- 6.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto desta contratação;
- 6.10 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
- 6.11 Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

julgados necessários para o recebimento de correspondência;

6.12 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, observado o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

6.13 Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.14 Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;

6.15 Autorizar a Contratante a descontar o valor correspondente a danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, se houver, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

6.16 Comunicar imediatamente à Contratante a ocorrência de associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, para conhecimento e adoção das providências necessárias, inclusive quanto à análise de viabilidade de manutenção da relação contratual;

6.17 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;

## **7.DAS PENALIDADES**

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

7.2 Além da multa a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do Art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

7.3 As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

7.4 Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério: 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

parcial. Na hipótese da retenção ou da garantia prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

7.5 O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

## **8.DA ALTERAÇÃO, DA REVISÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e que a contratada ficará obrigada a aceitar.

Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendocomo data base o mês de apresentação das propostas, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês de apresentação da proposta, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item9.2.

Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar correspondente termo aditivo.

O presente contrato, nos termos do disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021., poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômicofinanceiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês da data de apresentação das propostas será considerado, também, para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

I. falência ou dissolução da firma contratada;

II. superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

III. não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;

IV. transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;

V. por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da Contratante;

VI. atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos; Considerar-se-á parte integrante do Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

## **9.GESTOR DO CONTRATO**

O fornecimento será fiscalizado por servidor designado pela Entidade executora responsável pelo Equipamento solicitante, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providências tomadas para sanar as falhas identificadas.

## **10.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresso consentimento do contratante.

Nenhuma das disposições deste Contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **11.DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**

interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

---

**HC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  
REPRESENTANTE: JOSE HUGO REIS DE SANTANA  
RG: 3.\*\*\*.\*\*5-0 CPF: 069.\*\*\*.\*\*\*-56**

---

**JOSÉ MOURA NETO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL**